



### DECRETOS

#### DECRETO N.º 28/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

#### PRORROGA O DECRETO 010/2020 QUE DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, doença classificada por COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Paraíba declarou Estado de Emergência em Saúde, com exposição de plano de contingências, ações e determinações aos demais entes públicos e privados, vez que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** a existência de casos de Coronavírus humano (COVID-19) ativos no Município de Teixeira;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, o Município de Teixeira encontra-se na bandeira amarela, de acordo com o Plano do Novo Normal Paraíba, conforme 15ª avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, com nível de mobilidade reduzida, a teor do Decreto Estadual n.º 40.304/2020;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da

comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência da administração pública bem como a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente decorrentes da situação de emergência em saúde.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica reconhecida, ratificada e prorrogada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito do Município de Teixeira, e, em consequência, prorrogados o Decreto n.º 010, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19; e o Decreto n.º 026/2020, de 12 de junho de 2020, que Prorroga o Decreto n.º 012/2020, que dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, em todo o território do Município de Teixeira (PB), para fins de enfrentamento e prevenção à COVID-19, ambos do Município de Teixeira, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser alterado em caso de alterações fáticas decorrentes da avaliação periódica da Secretaria de Estado da Saúde;

**Art. 2º** - Nos termos do § 7º, do inciso III, do Art. 3º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

**Art. 3º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 4º** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** - A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

**Art. 6º** - Não será permitido o trabalho *in loco* dos servidores:

I - que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, ou que apresentem outra comorbidade conforme Decreto Estadual 40.304/2020, salvo se já vacinados de acordo com os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização, observando-se a efetiva quantidade de doses imunizantes para uma efetiva imunização;

II - gestantes de alto risco, e;

III - que estejam com os sintomas da COVID-19.

**Art. 7º** - As atividades das Secretarias, Centro Administrativo e Prefeitura serão desenvolvidas nos horários de 07h00min as 13h00min, cabendo a cada Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

**Art. 8º** - Como medida individual, recomenda-se que pessoas que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, gestantes e lactantes, dependentes de medicamentos imunossuppressores, bem como os que possuam histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitem a mesma residência, tenham doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 9º** - Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 010/2020 e suas posteriores prorrogações, no âmbito do Município de Teixeira, estão e/ou permanecem suspensos o funcionamento de:

I - eventos públicos e privados que impliquem em aglomeração de pessoas, devendo os mesmos serem remarcados oportunamente;

II – casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

III - centros de atenção e convivência de idosos, bibliotecas e as atividades escolares, na rede pública e privada;

**Art. 10** - Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica mantido o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:

I – Prefeito;

II – Vice-prefeito;

II - Secretaria-Chefe de Gabinete do Prefeito;

III – Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Administração;

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII – Secretaria Municipal de Educação;

§1º A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo da Secretaria-Chefe de Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal da Saúde.

§2º Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de abril de 2021, e não revoga as disposições contidas nos Decretos Estadual e Municipal que contém medidas excepcionais e temporárias para combate ao novo coronavírus, em vigor.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Teixeira, 30 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

**DECRETO N.º 029/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

**PRORROGA E RECONHECE A DECLARAÇÃO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000, EM RAZÃO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº. 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Município de Teixeira decretou Situação de Emergência em Saúde através do Decreto Municipal nº. 10/2020, com sucessivas prorrogações até os dias atuais em razão da situação de emergência permanente;

**CONSIDERANDO** as suas repercussões nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº. 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aprovada pela Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e pelo Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconhecendo a existência de calamidade pública relativamente à União;

**CONSIDERANDO** a mesma ação pelo Decreto Estadual nº. 40.134, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Paraíba, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19); e

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia, bem como indiscutível queda na arrecadação de receitas próprias e nos valores dos

repasses efetuados pela União Federal e pelo Governo do Estado da Paraíba;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica ratificada, prorrogada, e decretada, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, reconhecida por meio do Decreto Municipal 12/2020, até o dia 31 de dezembro de 2021, ou ainda quando ocorrer o término do período de emergência internacional de saúde reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Teixeira, já que haverá aumento de gastos públicos e queda na arrecadação de receitas próprias e nos valores dos repasses efetuados pela União Federal e pelo Estado da Paraíba.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeira, 30 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

**DECRETO N.º 030/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO N.º 23/2017, REAFETANDO AO INTERESSE PÚBLICO TRECHOS DE RUAS, SITUADAS NO BAIRRO PEDRA DO GALO, LOTEAMENTO PORTAL DA SERRA, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a possibilidade da administração rever seus atos, sendo possível por meio do princípio da autotutela, tomando por base a conveniência e a oportunidade.

**CONSIDERANDO** que o mecanismo correto para promover a desafetação de bens público, em especial ruas é o tipo normativo Lei.

**CONSIDERANDO** que analisando as leis aprovadas no âmbito do Município de Teixeira, não fora encontrada nenhuma que dispusesse sobre a desafetação das ruas tema do Decreto nº 023/2017.

**CONSIDERANDO** ser dever do gestor zelar pelo cumprimento das leis e seus regramentos e o também pelo bem e o interesse do Município.

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 023/2017, comporta em sua forma ilegalidade que não pode ser sanada por esse tipo normativo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 023/2017, por conter vício de legalidade, tendo por consequência a reafetação ao domínio do Município de Teixeira os trechos das ruas projetadas nº 06, nº 07, nº 08 e nº 015, situadas respectivamente nas quadras 33, 34, 35 e 36, do Loteamento Portal da Serra, Situado no Bairro Pedra do Galo, no Município de Teixeira, Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira, 30 de março de 2021.

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**

**Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PB  
*Administração*

Wenceslau Souza Marques- Prefeito  
Francisco Jarbas Pereira de Oliveira – Vice-Prefeito  
*Gabinete do Prefeito*

JORNAL OFICIAL  
Edição/Diagramação: Byron Nunes Guedes  
End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro  
CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB